



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0184/2022**

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0029431-42.2021.8.19.0001,  
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral**.

**I – RELATÓRIO.**

1. Às folhas 54 a 58, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0256/2021, emitido em 18 de fevereiro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor - **atraso do desenvolvimento, paralisia cerebral e epilepsia**; a indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento pleiteado - **Oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral**; e a recomendação que o médico avaliasse a possibilidade de uso dos substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para o quadro clínico do Autor frente ao medicamento prescrito.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento da Clínica neurológica Maria Bacelar (fl. 147), emitido em 06 de dezembro de 2021 pela médica , o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico do Autor - **paralisia cerebral e crises convulsivas de difícil controle**, relatado uso de “*várias outras tentativas*”, e que a associação dos medicamentos **Oxcarbazepina e Topiramato**, em uso pelo Autor, o deixou sem crises. Foi ratificada a Classificação Internacional de Doença (CID-10): **G40 - Epilepsia**.

**II- ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0256/2021 (fls. 54 a 56), emitido em 18 de fevereiro de 2021.

**III – CONCLUSÃO**

1. Conforme item 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0256/2021 (fl. 57), emitido em 18 de fevereiro de 2021, foi recomendado que o médico avaliasse a possibilidade de uso dos substitutos terapêuticos



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ofertados pelo SUS frente ao medicamento prescrito **Oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral**, não ofertado pelo SUS.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico (fl. 147), no qual foi reiterado o quadro do Autor - **paralisia cerebral e crises convulsivas de difícil controle** - e a prescrição médica. Foi informado o uso de “*várias outras tentativas*”, e que a associação dos medicamentos **Oxcarbazepina** e **Topiramato**, em uso pelo Autor, o deixou sem crises.

3. Nesse sentido, verifica-se que a médica assistente **não autorizou a troca sugerida**, sob alegação que somente a associação prescrita - **Oxcarbazepina** e **Topiramato** - controla as crises do Requerente.

4. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, ratifica-se o descrito no item 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0256/2021 (fl. 56).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**HELENA TURRINI**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02